

LEI N.º 3.574 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 6º da lei 2.788 de 26/10/2004 que dispõe sobre a organização, funcionamento e atuação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 2.788 de 26/10/2004 passa a ter a seguinte redação:

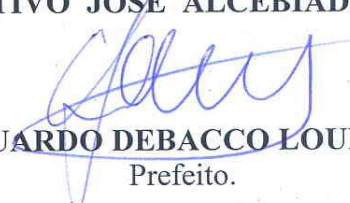
“Art. 6º....

§ 3º Além da remuneração acima, ficam assegurados o gozo de férias remuneradas, após 12(doze) meses com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal e a décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.”

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de dezembro de 2011.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

